



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.880.711/0001-40

LEI Nº 114/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015.

ALTERA A REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO “AD-NUTUM” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre alteração na reestruturação de cargos demissíveis “ad-nutum” elencados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, dispostos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Lei nº 062/2013 (que dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia), com as alterações introduzidas pela Lei nº 096/2014 (que altera o Item IX – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo), do § 2º do Art. 39 da Lei nº 33/2010 dispondo sobre a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal) e pela Lei nº 096/2014 (que altera o Item IX – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo), do § 2º do Art. 39 da Lei nº 33/2010 dispondo sobre a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal) e Lei nº 104/2014 (que altera o § 2º do Art. 39 da Lei nº 33/2010 dispondo sobre a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal),

Art. 2º – Para tanto, fica alterada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º – O Item 9 do Art. 6º da Lei nº 062/2013 (que dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia), passa a figurar com a seguinte redação:

“9. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo

9.1. Secretário Municipal.

9.2. Unidades Administrativas:

- a) Diretoria de Meio Ambiente;
- b) Diretoria de Departamento de Fiscalização;
- c) Diretoria de Desenvolvimento Licenciamento;
- d) Coordenador de Parques, Praças e Jardins;
- e) Coordenador de Desenvolvimento do Turismo.”

§ 2º – O Art. 28 do Capítulo IX da Lei nº 062/2013 (que dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia), passa a figurar com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.880.711/0001-40

LEI Nº 114/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015.

“Art. 28 - A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo** o é o órgão incumbido de programar, coordenar e executar a política atinente às atividades de meio ambiente e turismo do Município, competindo-lhe:

- a) formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;
- b) planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- c) elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- d) integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Urbano do Município;
- e) articular as ações ambientais nas perspectivas: metropolitana, regional e nacional;
- f) manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
- g) estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- h) garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
- i) programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;
- j) autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei;
- k) planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;
- l) fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;
- m) aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;
- n) outras atribuições correlatas
- o) promover o incremento do turismo no Município.
- p) difundir, apoiar e criar condições no desenvolvimento das realidades culturais, econômicas, esportivas, recreativas, sociais e turísticas no estado
- q) criar condições para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município;
- r) tomar ou propor todas as demais providências que julgar úteis ao fomento do turismo do Município.

§ 1º - Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo é atribuído:

- a) exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.880.711/0001-40

LEI Nº 114/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015.

- b) propor, para aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, projetos, programas e planos de metas da Secretaria;
- c) estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- d) elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- e) ordenar as despesas da Secretaria, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;
- f) deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeiro no âmbito do órgão;
- g) propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Secretaria;
- h) executar outras atividades correlatas.

§ 2º - Ao Titular de cargo de Direção e Assessoramento é atribuído:

I - Ao Diretor de Meio Ambiente competindo-lhe:

- a) emitir parecer sobre a viabilidade das solicitações de empreendimentos que configurem o parcelamento do solo;
- b) fornecer a análise de orientação prévia sobre o uso de ocupação do solo;
- c) elaborar e executar o programa de fiscalização das atividades inerentes à derrubada, o corte ou a poda de árvores e sua reposição.
- d) elaborar estudos e executar projetos que visem integrar os aspectos ambientais no processo de ordenamento ambiental do Município;
- e) compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e as demais formas de vida;
- f) definir áreas prioritárias para ação do governo municipal, visando a manutenção da qualidade ambiental;
- g) criar reservas ou áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico;
- h) emitir parecer sobre a viabilidade das solicitações de empreendimentos que configurem o parcelamento do solo;
- i) fornecer a análise de orientação prévia sobre o uso de ocupação do solo;
- j) elaborar e executar o programa de fiscalização das atividades inerentes à derrubada, o corte ou a poda de árvores e sua reposição;
- k) exigir a prévia autorização ambiental municipal para instalação de atividades, produção e serviços com potencial de impactos ao meio ambiente mediante a apresentação de estudo técnico específico;
- l) estabelecer meios para obrigar o degradador público ou privado recuperar e, ou indenizar os danos causados ao meio ambiente sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;
- m) assegurar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental, por meio do Conselho Municipal de Defesa Meio Ambiente instituído em lei específica;
- n) exercer o poder de polícia administrativa, e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 4.854/1996, aplicando



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.880.711/0001-40

LEI Nº 114/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015.

subsidiariamente a Lei Federal nº 9.605/1998, em benefício da manutenção sadia da qualidade de vida;

- o) a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;
- p) o acompanhamento de planos, programas e projetos de turismo, garantindo o seu desenvolvimento;
- q) a articulação institucional entre suas vinculadas e os atores da atividade turística, no âmbito municipal.

II - Ao Diretor de Fiscalização competindo-lhe:

- a) realizar inspeção, avaliação, análises e amostragem técnicas, elaborando os respectivos relatórios, laudos e autos;
- b) elaborar o Relatório de Fiscalização para cada inspeção realizada;
- c) analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho das atividades, processos e equipamentos;
- d) verificar a ocorrência de infrações, a procedência de denúncias, apurar responsabilidades e exigir as medidas necessárias para a correção das irregularidades;
- e) solicitar que as entidades fiscalizadas prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados;
- f) fixar prazo para correção das irregularidades constatadas, bem como, para a tomada de medidas, objetivando a redução ou cessação do risco potencial à saúde humana e a integridade ambiental, e para cumprimento de condições, restrições e medidas de controle ambiental;
- g) Supervisionar e coordenar as ações de fiscalização das ações de fiscalização das atividades públicas e privadas potencialmente poluidoras do meio ambiente;
- h) Fiscalizar as ações e a execução do poder de polícia, por parte dos fiscais ambientais.

III - Ao Diretor de Licenciamento competindo-lhe:

- a) Gerir, coordenar, acompanhar e fiscalizar o licenciamento, a localização, instalação, operação e ampliação das obras e atividades consideradas;
- b) elaborar o Relatório de Fiscalização para cada inspeção realizada;
- c) analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho das atividades, processos e equipamentos;
- d) verificar a ocorrência de infrações, a procedência de denúncias, apurar responsabilidades e exigir as medidas necessárias para a correção das irregularidades;
- e) Coordenar o monitoramento das atividades licenciadas e/ou autorizadas pelo Município;
- f) manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município.

IV - Ao Coordenador de Parques, Praças e Jardins competindo-lhe:

- a) coordenar e planejar estudos e pesquisas para elaboração de projetos de obras para implantação e/ou reforma de praças, parques e áreas ajardinadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.880.711/0001-40

LEI Nº 114/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015.

- b) elaborar projetos de cunho ambiental, de planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronogramas físico-financeiros e projetos básicos relativos aos planos e programas do Município;
- c) analisar e acompanhar a execução de projetos de intervenções paisagísticas elaboradas por outros órgãos e/ou escritórios;
- d) Atuar em projetos de adoção de áreas públicas incentivando a busca de parceria junto a iniciativa privada, associações, condomínios, instituições financeiras, para fins de conservação;
- e) estabelece diretriz para implantação, conservação e manutenção da arborização urbana. Coordena a produção vegetal de mudas arbóreas e ornamentais destinadas à arborização pública;
- f) elabora e propõe normas de padrão de qualidade relativas à arborização pública e produção vegetal;
- g) analisa e opina tecnicamente sobre os pedidos de remoção de árvores e aprova projetos de arborização de obras públicas.
- h) coordenar a produção, nos Hortos da FPJ, de mudas arbóreas e ornamentais, preferencialmente nativas, destinadas à arborização pública, praças, parques da cidade e reflorestamento de áreas públicas,
- i) coordenar a execução das obras de implantação, reforma e manutenção de praças, parques, e canteiros ajardinados dos logradouros públicos que estejam sob a administração da Prefeitura Municipal;
- j) fiscaliza o exercício de atividades em praças, parques e áreas ajardinadas da Cidade, com vistas à preservação das boas condições de uso desses espaços.

V - Ao Coordenador de Desenvolvimento Sustentável competindo-lhe:

- a) elaborar estudos e executar projetos que visem integrar os aspectos ambientais no processo de ordenamento ambiental do Município;
- b) compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e as demais formas de vida;
- c) definir áreas prioritárias para ação do Governo Municipal, visando a manutenção da qualidade ambiental;
- d) criar reservas ou áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico;
- e) exigir a prévia autorização ambiental municipal para instalação de atividades, produção e serviços com potencial de impactos ao meio ambiente mediante a apresentação de estudo técnico específico;
- f) estabelecer meios para obrigar o degradador público ou privado recuperar e, ou indenizar os danos causados ao meio ambiente sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;
- g) assegurar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental, por meio do Conselho Municipal de Defesa Meio Ambiente instituído em lei específica;
- h) exercer o poder de polícia administrativa, em benefício da manutenção sadia da qualidade de vida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.880.711/0001-40

LEI Nº 114/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015.

V - Compete ao Coordenador de Desenvolvimento do Turismo:

- a) o acompanhamento de planos, programas e projetos de turismo, garantindo o seu desenvolvimento;
- b) a articulação institucional entre suas vinculadas e os atores da atividade turística, no âmbito municipal;
- c) a gestão pública do turismo;
- d) organizar e dirigir certames e festejos oficiais;
- e) apoiar as iniciativas particulares que apresentam interesse turístico;
- f) estimular a criação de organismo e empresas de caráter privado que tenham por finalidade incrementar o turismo
- g) incentivar a criação e o funcionamento de escolas e cursos destinados à formação de profissionais habilitados na prática de atividades relacionadas com o turismo
- h) organizar o calendário turístico do Município;
- i) colaborar nos estudos da fixação de tarifas de serviços que interessam ao turismo e na fiscalização de sua cobrança."

Art. 3º – Os símbolos, a denominação, a quantidade e vencimento de cargos, estabelecidos para o Gabinete do Prefeito, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, de que trata a Lei nº 062/2013 (que dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia), passa a figurar com a seguinte redação:

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

1. Secretário Municipal – Símbolo NE.
2. Direção e assessoramento – Símbolo DAS:

SIMBOLO	CARGOS	QT. VAGAS	VENCIMENTO
DAS IX	Diretor de Meio Ambiente	01	R\$ 2.500,00
DAS IX	Diretor de Fiscalização	01	R\$ 2.500,00
DAS IX	Diretor de Licenciamento	01	R\$ 2.500,00
DAS V	Coordenador de Parques, Praças e Jardins	01	R\$ 1.400,00
DAS IV	Coordenador de Desenvolvimento do Turismo	01	R\$ 1.250,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 11 de maio de 2015.


Joaquim Geraldo Mendes
Prefeito Municipal